



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XIX • Nº 1668 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 28 DE ABRIL DE 2023

Comunidade do Village festeja São José Operário

Festa do padroeiro recebe o apoio da Prefeitura e reúne centena de fiéis devotos

A comunidade de São José Operário do Village, em Jacuecanga, está em festa, celebrando seu padroeiro. O bairro, formado em sua maioria por metalúrgicos do estaleiro Brasfels e familiares, iniciou o novenário no sábado, 22 de abril, e se prepara para o ponto alto da festa, na segunda-feira, 1º de maio, quando será celebrada missa solene e os fiéis sairão em procissão pelas ruas do bairro. A programação festiva tem apoio da Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, e faz parte do calendário de eventos da Cidade.

A programação religiosa segue com missas todos os dias, às 19h30, seguida de som mecânico e cantina. Nessa sexta-feira, 28 de abril, tem show de pagode com grupo Aglomerou. No sábado, 29, quem anima a festa é Billa dos Teclados e, no domingo, 30, tem Banda Kulha, sempre após as missas.

Na segunda, 1º de maio, dia dedicado a São José Operário e dia do Trabalhador, a programação começa às 17h, com procissão pelas ruas do bairro, queima de fogos, seguida de missa solene e benção das carteiras de trabalho. Fechando a programação cultural, tem apresentação da dupla Calebe e Leilane.

Para o secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara, a festa da comunidade do Village é uma das maiores demonstrações de fé e devoção da cidade.



- São José Operário, padroeiro dos trabalhadores, tem muitos devotos em Angra e é bonito participar dessas celebrações e contemplar a fé do nosso povo trabalhador agradecendo um emprego ou uma graça alcançada. A festa do Village é uma das maiores da cidade e é nossa obrigação como poder público apoiar as manifestações religiosas - declarou o secretário Andrei Lara.

Para este ano, a Prefeitura de Angra disponibilizou para a comunidade do Village todo equipamento de sonorização, iluminação e extensão do palco para as apresentações culturais, além do material gráfico do pórtico de entrada da festa e identificação das barracas.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania - Interino

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Diretor-Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO PORTARIA Nº 102/2023/SAD

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o contrato nº 075/2023 e o processo nº 2023010803, celebrado entre o Município de Angra dos Reis através da Secretaria de Administração e a empresa **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM**, firmado em 20/04/2023, com fulcro no art. 4º, Inciso XXII, da lei Nº10.520/02 e Decreto nº10.858 de 14/03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado a servidora **Rivanilde Eleonora Guedes de Lira**, matrícula nº 28.675, para exercer a gestão do contrato nº 075/2023, processo nº 2023010803, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vales-transportes, na forma de cartão magnético ou similar, com processamento e carga de créditos eletrônico, destinados aos servidores públicos ativos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Angra dos Reis, inclusive aos contratados por prazo determinado, empregados públicos, os agentes políticos e aos nomeados para exercício de cargo em comissão integrante da Estrutura Organizacional da Administração da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º. Fica designado a servidora **Fabiana Júdice de Oliveira**, matrícula nº 28.810, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor **Carlos Eduardo Borges Campanário**, matrícula nº 18.075, para exercer a suplência da gestão do referido contrato e a servidora **Suzana Lyra Soares**, matrícula nº 19.878, para exercer a suplência da fiscalização do mesmo termo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta de julgamento da sessão plenária do dia 03/05/2023, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 12.969 de 29 de março de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 004/2023

Sessão plenária de: 03/05/2023

Horário: 10h

Recorrente: Cristina Maria do Nascimento

Processo nºs 2016001183 e 2016001185

Recurso: Voluntário

Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES

PRESIDENTE

FABIANA PEREIRA CHAVES DE SOUZA

SECRETÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SERPREL CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2023/SUPJ ao CONTRATO Nº 011/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2023/SUPJ** ao Contrato nº **011/2023**, referente à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Manutenção do telhado do Horto municipal, localizado na Rua Lavrador João Alves Filho, s/nº – Areal - Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 29/04/2023 e término em 28/05/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do **art. 57, Incisos II, §2º da Lei nº 8.666/93**

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fls 544 a 546 do Processo Administrativo nº **2022035408**, datado de 21/09/2022

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023

ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE METAS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 020, de 26 de julho de 2022, que institui o sistema de avaliação da educação – AVALIAR - da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 036, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a avaliação na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 010, de 11 de abril de 2023, que altera o artigo 11 da Resolução 036/2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.990, de 20 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 012, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis – IDEAR

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas metas para as unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2º As metas anuais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da E. M. para Deficientes Visuais e da E. M. de Educação de Surdos foram estratificadas em metas bimestrais com o objetivo de realizar o acompanhamento gradativo do alcance das metas anuais, da seguinte forma:

1º bimestre 70% (setenta por cento) da meta anual;
 2º bimestre 80% (oitenta por cento) da meta anual;
 3º bimestre 90% (noventa por cento) da meta anual.

Art. 3º Para as unidades de Educação de Jovens e Adultos as metas semestrais foram estratificadas em bimestrais da seguinte forma:

1º bimestre 90% (noventa por cento) da meta semestral;

Art. 4º Cada unidade de ensino tem sua própria meta sendo considerada para análise de seus resultados individuais e tomada de ações objetivas buscando a melhoria da qualidade educacional de forma constante e permanente de acordo com sua realidade e peculiaridade.

Art. 5º As metas do Ensino Fundamental foram estabelecidas a partir dos resultados de cada unidade de ensino durante o ano letivo de 2022, sendo N a nota padronizada do Sistema de Avaliação da Educação de Angra dos Reis – AVALIAR e P o rendimento escolar apurado pelo Censo Escolar.

Art. 6º As metas da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos, da E. M. para Deficientes Visuais e E. M. de Educação

de Surdos foram estabelecidas a partir dos dados referentes a frequência escolar.

Art. 7º O Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis - IDEAR bimestral e anual será considerado para o acompanhamento do resultado bimestral e anual do Ensino Fundamental.

Art. 8º Compete à Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, o acompanhamento bimestral e anual das metas por unidade de ensino.

Art. 9º A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação divulgará Nota Técnica com a composição dos indicadores mencionados nesta Resolução, sendo publicado no endereço eletrônico oficial da prefeitura de Angra dos Reis www.angra.rj.gov.br

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I

METAS ANUAIS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META P	META N	META ANUAL
33036730	E.M. ALBERTO TORRES	Anos iniciais	1,00	8,00	8,00
33036756	E.M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	Anos iniciais	0,93	7,90	7,35
33036772	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	Anos iniciais	0,94	7,59	7,13
33036780	E.M. DR. LAURO TRAVASSOS	Anos iniciais	0,94	7,83	7,36
33036799	E.M. FREI FERNANDO GEURTSE	Anos iniciais	0,97	7,46	7,24
33036802	CETI E.M. FRANCISCO XAVIER BOTELHO	Anos iniciais	0,91	7,10	6,46
33036810	CETI E.M. JOÃO CAROLINO REMEDIOS	Anos iniciais	0,98	6,17	6,02
33036829	CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	Anos iniciais	0,93	7,10	6,60
33036837	E.M. POETA CARLOS D. DE ANDRADE	Anos iniciais	0,95	7,30	6,93
33036845	CETI E.M. PROF. ADELAIDE FIGUEIRA	Anos iniciais	0,91	6,63	6,26
33036853	E.M. PROF. ANTONIO JOSÉ N JORDÃO	Anos iniciais	0,97	7,02	6,78
33036861	E.M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	Anos iniciais	0,98	7,61	7,42
33037000	E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	Anos iniciais	0,92	6,39	5,89
33037019	CETI E.M. MONSENHOR PINTO CARVALHO	Anos iniciais	1,00	5,70	5,70
33037043	E.M. ALMIRANTE TAMANDARE	Anos iniciais	0,88	7,30	6,42

33037051	E.M. ANGELO FRANCISCO JERONIMO	Anos iniciais	0,94	6,20	5,80
33037060	E.M. AUREA PIRES DA GAMA	Anos iniciais	0,93	6,54	6,08
33037078	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	Anos iniciais	0,92	6,25	5,75
33037086	E.M. DOM PEDRO I	Anos iniciais	0,96	7,26	6,97
33037094	E.M. DR. ORLANDO GONÇALVES	Anos iniciais	0,92	5,90	5,43
33037108	E.M. FREI JOÃO MOREIRA	Anos iniciais	0,94	7,38	6,92
33037116	E.M. CECÍLIA MARA EDILEUS VIEIRA	Anos iniciais	0,96	7,27	6,96
33037124	E.M. JOAQUINA MARIA R. SANTOS	Anos iniciais	0,98	7,80	7,64
33037132	E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	Anos iniciais	0,94	6,54	6,12
33037140	E.M. PREFEITO FRANCISCO P ROCHA	Anos iniciais	1,00	6,76	6,73
33037159	E.M. PREF. TOSCANO DE BRITTO	Anos iniciais	0,93	6,81	6,33
33037167	E.M. PRINCESA IZABEL	Anos iniciais	0,95	7,00	6,65
33037183	E.M. PROF. FRANCISCO DE A. O DINIZ	Anos iniciais	0,93	7,26	6,75
33037191	E.M. PROF. URURAHY	Anos iniciais	1,00	6,72	6,63
33037205	E.M. SANTOS DUMONT	Anos iniciais	0,92	6,90	6,35
33037221	E.M. TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA	Anos iniciais	0,97	6,71	6,48
33037280	E.M. DEPUTADO CÂMARA TORRES	Anos iniciais	1,00	7,40	7,40
33037299	E.M. PROF. SYLVIO DE CASTRO GALINDO	Anos iniciais	0,95	6,63	6,33
33037302	E.M. MARECHAL DUTRA	Anos iniciais	0,89	5,20	4,63
33037310	E.M. RAUL POMPÉIA	Anos iniciais	0,93	6,67	6,22
33037353	E.M. FREI BERNARDO	Anos iniciais	0,91	7,80	7,10
33037361	E. M. INÁCIO DURING	Anos iniciais	0,95	6,95	6,63
33037370	E M NOVA PEREQUE	Anos iniciais	0,95	6,42	6,10
33037396	E.M. BRASIL DOS REIS	Anos iniciais	1,00	6,70	6,70
33037400	E.M. JOSÉ VIRGÍLIO PEREIRA MAIA	Anos iniciais	0,96	5,00	4,80
33037418	E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	Anos iniciais	0,90	6,50	5,85
33037426	E.M. JOAQUIM ALVES DE BRITO	Anos iniciais	0,80	6,70	5,36
33037442	E.M. OSÓRIO MANOEL CORREA	Anos iniciais	1,00	8,00	8,00
33037450	E.M. PEDRO SOARES	Anos iniciais	0,93	6,25	5,81
33037469	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	Anos iniciais	1,00	8,00	8,00
33037477	E.M. THOMAZ H. MAC-CORMICK	Anos iniciais	1,00	8,00	8,00
33098069	E.M. PROF. TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	Anos iniciais	0,93	5,92	5,50
33146500	E.M. PREF. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK	Anos iniciais	0,92	6,88	6,33
33153540	E M CORNELIS VEROLME	Anos iniciais	0,94	7,96	7,48
33157456	E.M. MORADA DO BRACUHY	Anos iniciais	0,90	8,00	7,20
33159424	E.M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	Anos iniciais	0,95	6,66	6,33
33162883	E.M. PROF. MANOELINA R BARBOSA	Anos iniciais	0,93	6,78	6,33
33177813	E.M. ZITA DE OLIVEIRA SOARES	Anos iniciais	0,93	6,88	6,40
33191360	E.M. PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO	Anos iniciais	0,93	6,25	5,81
33191395	E.M CHARLES DICKENS	Anos iniciais	0,93	7,04	6,55
33191530	E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR	Anos iniciais	0,98	6,46	6,33

33439389	E.M. MANOEL RAMOS	Anos iniciais	0,93	6,54	6,08
33036748	E.M. ALEXINA LOWNDES	Anos finais	0,93	6,17	5,72
33036764	E.M. BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA	Anos finais	0,98	6,26	6,16
33036772	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	Anos finais	0,95	6,38	6,08
33037000	E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	Anos finais	0,89	6,14	5,46
33037060	E.M. AUREA PIRES DA GAMA	Anos finais	0,88	6,63	5,86
33037078	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	Anos finais	0,85	5,90	5,04
33037086	E.M. DOM PEDRO I	Anos finais	0,98	6,08	5,96
33037132	E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	Anos finais	0,89	6,61	5,91
33037175	E.M. PROF. CLEUSA FORTES DE P JORDÃO	Anos finais	0,88	6,33	5,59
33037221	E.M. TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA	Anos finais	0,86	6,62	5,67
33037272	E.M. CEL. JOÃO PEDRO ALMEIDA	Anos finais	0,88	6,01	5,29
33037418	E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	Anos finais	0,89	6,65	5,91
33037450	E.M. PEDRO SOARES	Anos finais	0,93	7,13	6,59
33098069	E.M. PROF. TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	Anos finais	0,87	6,20	5,37
33187312	E.M. JÚLIO CESAR DE A LARANJEIRA	Anos finais	0,95	7,16	6,81
33191328	E.M. MARIA THERESA N GARCIA	Anos finais	0,88	6,82	6,01
33191360	E.M. PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO	Anos finais	0,92	7,31	6,70
33191395	E.M CHARLES DICKENS	Anos finais	0,97	6,50	6,31
33191530	E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR	Anos finais	0,91	6,10	5,55
33191549	E.M.C.M. EX COMBATENTE REMO B FILHO	Anos finais	1,00	7,70	7,70

ANEXO II**METAS BIMESTRAIS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL**

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META 1º bim	META 2º bim	META 3º bim
33036730	E.M. ALBERTO TORRES	Anos iniciais	5,60	6,40	7,20
33036756	E.M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	Anos iniciais	5,14	5,88	6,61
33036772	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	Anos iniciais	4,99	5,70	6,42
33036780	E.M. DR. LAURO TRAVASSOS	Anos iniciais	5,15	5,89	6,63
33036799	E.M. FREI FERNANDO GEURTSE	Anos iniciais	5,07	5,79	6,52
33036802	CETI E.M. FRANCISCO XAVIER BOTELHO	Anos iniciais	4,52	5,17	5,81
33036810	CETI E.M. JOÃO CAROLINO REMEDIOS	Anos iniciais	4,21	4,82	5,42
33036829	CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	Anos iniciais	4,62	5,28	5,94
33036837	E.M. POETA CARLOS D. DE ANDRADE	Anos iniciais	4,85	5,54	6,24
33036845	CETI E.M. PROF. ADELAIDE FIGUEIRA	Anos iniciais	4,38	5,01	5,63
33036853	E.M. PROF. ANTONIO JOSÉ NOVAES JORDÃO	Anos iniciais	4,75	5,42	6,10
33036861	E.M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	Anos iniciais	5,20	5,94	6,68
33037000	E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	Anos iniciais	4,12	4,71	5,30
33037019	CETI E.M. MONSENHOR PINTO CARVALHO	Anos iniciais	3,99	4,56	5,13
33037043	E.M. ALMIRANTE TAMANDARE	Anos iniciais	4,50	5,14	5,78

33037051	E.M. ANGELO FRANCISCO JERONIMO	Anos iniciais	4,06	4,64	5,22
33037060	E.M. AUREA PIRES DA GAMA	Anos iniciais	4,26	4,87	5,47
33037078	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	Anos iniciais	4,03	4,60	5,18
33037086	E.M. DOM PEDRO I	Anos iniciais	4,88	5,58	6,27
33037094	E.M. DR. ORLANDO GONÇALVES	Anos iniciais	3,80	4,34	4,89
33037108	E.M. FREI JOÃO MOREIRA	Anos iniciais	4,85	5,54	6,23
33037116	E.M. CECÍLIA MARA EDILEUS VIEIRA	Anos iniciais	4,87	5,57	6,26
33037124	E.M. JOAQUINA MARIA R. SANTOS	Anos iniciais	5,35	6,12	6,88
33037132	E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	Anos iniciais	4,28	4,90	5,51
33037140	E.M. PREFEITO FRANCISCO P ROCHA	Anos iniciais	4,71	5,39	6,06
33037159	E.M. PREF. TOSCANO DE BRITTO	Anos iniciais	4,43	5,06	5,70
33037167	E.M. PRINCESA IZABEL	Anos iniciais	4,66	5,32	5,99
33037183	E.M. PROF. FRANCISCO DE A. O DINIZ	Anos iniciais	4,72	5,40	6,07
33037191	E.M. PROF. URURAHY	Anos iniciais	4,64	5,30	5,97
33037205	E.M. SANTOS DUMONT	Anos iniciais	4,44	5,08	5,71
33037221	E.M. TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA	Anos iniciais	4,53	5,18	5,83
33037280	E.M. DEPUTADO CÂMARA TORRES	Anos iniciais	5,18	5,92	6,66
33037299	E.M. PROF. SYLVIO DE CASTRO GALINDO	Anos iniciais	4,43	5,06	5,70
33037302	E.M. MARECHAL DUTRA	Anos iniciais	3,24	3,70	4,17
33037310	E.M. RAUL POMPÉIA	Anos iniciais	4,35	4,98	5,60
33037353	E.M. FREI BERNARDO	Anos iniciais	4,97	5,68	6,39
33037361	E. M. INÁCIO DURING	Anos iniciais	4,64	5,30	5,97
33037370	E M NOVA PEREQUE	Anos iniciais	4,27	4,88	5,49
33037396	E.M. BRASIL DOS REIS	Anos iniciais	4,69	5,36	6,03
33037400	E.M. JOSÉ VIRGÍLIO PEREIRA MAIA	Anos iniciais	3,36	3,84	4,32
33037418	E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	Anos iniciais	4,10	4,68	5,27
33037426	E.M. JOAQUIM ALVES DE BRITO	Anos iniciais	3,75	4,29	4,82
33037442	E.M. OSÓRIO MANOEL CORREA	Anos iniciais	5,60	6,40	7,20
33037450	E.M. PEDRO SOARES	Anos iniciais	4,07	4,65	5,23
33037469	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	Anos iniciais	5,60	6,40	7,20
33037477	E.M. THOMAZ H. MAC-CORMICK	Anos iniciais	5,60	6,40	7,20
33098069	E.M. PROF. TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	Anos iniciais	3,85	4,40	4,95
33146500	E.M. PREF. JOSE LUIZ RIBEIRO RESECK	Anos iniciais	4,43	5,06	5,70
33153540	E M CORNELIS VEROLME	Anos iniciais	5,23	5,98	6,73
33157456	E.M. MORADA DO BRACUHY	Anos iniciais	5,04	5,76	6,48
33159424	E.M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	Anos iniciais	4,43	5,06	5,70
33162883	E.M. PROF. MANOELINA R BARBOSA	Anos iniciais	4,43	5,06	5,70
33177813	E.M. ZITA DE OLIVEIRA SOARES	Anos iniciais	4,48	5,12	5,76
33191360	E.M. PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO	Anos iniciais	4,07	4,65	5,23
33191395	E.M CHARLES DICKENS	Anos iniciais	4,58	5,24	5,89
33191530	E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR	Anos iniciais	4,43	5,06	5,70

33439389	E.M. MANOEL RAMOS	Anos iniciais	4,26	4,87	5,47
33036748	E.M. ALEXINA LOWNDES	Anos finais	4,01	4,58	5,15
33036764	E.M. BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA	Anos finais	4,31	4,92	5,54
33036772	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	Anos finais	4,26	4,87	5,47
33037000	E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	Anos finais	3,82	4,37	4,92
33037060	E.M. AUREA PIRES DA GAMA	Anos finais	4,10	4,69	5,27
33037078	E.M. CACIQUE CUNHÁBEBE	Anos finais	3,53	4,03	4,54
33037086	E.M. DOM PEDRO I	Anos finais	4,17	4,77	5,36
33037132	E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	Anos finais	4,14	4,73	5,32
33037175	E.M. PROF. CLEUSA FORTES DE P JORDÃO	Anos finais	3,91	4,47	5,03
33037221	E.M. TEREZA PINHEIRO DE ALMEIDA	Anos finais	3,97	4,54	5,11
33037272	E.M. CEL. JOÃO PEDRO ALMEIDA	Anos finais	3,71	4,23	4,76
33037418	E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	Anos finais	4,14	4,73	5,32
33037450	E.M. PEDRO SOARES	Anos finais	4,62	5,28	5,94
33098069	E.M. PROF. TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	Anos finais	3,76	4,30	4,84
33187312	E.M. JÚLIO CESAR DE A LARANJEIRA	Anos finais	4,77	5,45	6,13
33191328	E.M. MARIA THERESA N GARCIA	Anos finais	4,21	4,81	5,41
33191360	E.M. PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO	Anos finais	4,69	5,36	6,03
33191395	E.M CHARLES DICKENS	Anos finais	4,41	5,04	5,67
33191530	E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR	Anos finais	3,89	4,44	5,00
33191549	E.M.C.M. EX COMBATENTE REMO B FILHO	Anos finais	5,39	6,16	6,93

ANEXO III**METAS ANUAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

INEP	UNIDADE DE ENSINO	META ANUAL	
33036683	CEMEI MARIA LÚCIA CARDOSO PEREIRA	Educação Infantil	7,50
33036730	E.M. ALBERTO TORRES	Educação Infantil	7,50
33036756	E.M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	Educação Infantil	7,50
33036772	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	Educação Infantil	7,50
33036780	E.M. DR. LAURO TRAVASSOS	Educação Infantil	7,50
33036799	E.M. FREI FERNANDO GEURTSE	Educação Infantil	7,50
33036802	CETI E.M. FRANCISCO XAVIER BOTELHO	Educação Infantil	7,50
33036810	CETI E.M. JOÃO CAROLINO REMEDIOS	Educação Infantil	7,50
33036829	CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	Educação Infantil	7,50
33036837	E.M. POETA CARLOS D. DE ANDRADE	Educação Infantil	7,50
33036845	CETI E.M. PROF. ADELAIDE FIGUEIRA	Educação Infantil	7,50
33036853	E.M. PROF. ANTONIO JOSÉ NOVAES JORDÃO	Educação Infantil	7,50
33036861	E.M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	Educação Infantil	7,50
33037000	E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	Educação Infantil	7,50
33037019	CETI E.M. MONSENHOR PINTO CARVALHO	Educação Infantil	7,50

33037043	E.M. ALMIRANTE TAMANDARE	Educação Infantil	7,50
33037051	E.M. ANGELO FRANCISCO JERONIMO	Educação Infantil	7,50
33037086	E.M. DOM PEDRO I	Educação Infantil	7,50
33037094	E.M. DR. ORLANDO GONÇALVES	Educação Infantil	7,50
33037108	E.M. FREI JOÃO MOREIRA	Educação Infantil	7,50
33037124	E.M. JOAQUINA MARIA R. SANTOS	Educação Infantil	7,50
33037132	E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	Educação Infantil	7,50
33037140	E.M. PREFEITO FRANCISCO PEREIRA ROCHA	Educação Infantil	7,50
33037159	E.M. PREF. TOSCANO DE BRITTO	Educação Infantil	7,50
33037167	E.M. PRINCESA IZABEL	Educação Infantil	7,50
33037191	E.M. PROF. URURAHY	Educação Infantil	7,50
33037205	E.M. SANTOS DUMONT	Educação Infantil	7,50
33037280	E.M. DEPUTADO CÂMARA TORRES	Educação Infantil	7,50
33037299	E.M. PROF. SYLVIO DE CASTRO GALINDO	Educação Infantil	7,50
33037302	E.M. MARECHAL DUTRA	Educação Infantil	7,50
33037310	E.M. RAUL POMPÉIA	Educação Infantil	7,50
33037361	E.M. INÁCIO DURING	Educação Infantil	7,50
33037396	E.M. BRASIL DOS REIS	Educação Infantil	7,50
33037400	E.M. JOSÉ VIRGÍLIO PEREIRA MAIA	Educação Infantil	7,50
33037418	E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	Educação Infantil	7,50
33037426	E.M. JOAQUIM ALVES DE BRITO	Educação Infantil	7,50
33037442	E.M. OSÓRIO MANOEL CORREA	Educação Infantil	7,50
33037450	E.M. PEDRO SOARES	Educação Infantil	7,50
33037469	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	Educação Infantil	7,50
33037477	E.M. THOMAZ H. MAC-CORMICK	Educação Infantil	7,50
33098069	E.M. PROF. TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	Educação Infantil	7,50
33142246	CEMEI DEISE MARIA DA SILVA VIEIRA	Educação Infantil	7,50
33142254	CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA	Educação Infantil	7,50
33146519	CEMEI SERGIO LOUZADA TAVARES	Educação Infantil	7,50
33153540	E.M. CORNELIS VEROLME	Educação Infantil	7,50
33159424	E.M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	Educação Infantil	7,50
33162662	CEMEI MONTEIRO LOBATO	Educação Infantil	7,50
33162891	CEMEI JULIA MOREIRA DA SILVA	Educação Infantil	7,50
33170444	CEMEI PARQUE MAMBUCABA	Educação Infantil	7,50
33177813	E.M. ZITA DE OLIVEIRA SOARES	Educação Infantil	7,50
33184283	CEMEI DOLORES GRITTEEN DEL CASTILHO	Educação Infantil	7,50
33184356	CEMEI VALE DA BANQUETA	Educação Infantil	7,50
33184364	CEMEI BRACUHY	Educação Infantil	7,50
33191344	CEMEI PARQUE MAMBUCABA II	Educação Infantil	7,50
33191360	E.M. PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO	Educação Infantil	7,50
33191417	CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA	Educação Infantil	7,50

33191425	CEMEI DALVA REGINA DE A PIMENTA	Educação Infantil	7,50
33191530	E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR	Educação Infantil	7,50
33195021	CEMEI SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS	Educação Infantil	7,50
33439370	CEMEI MARIA JOSÉ CLARA G DE OLIVEIRA	Educação Infantil	7,50
33439389	E.M. MANOEL RAMOS	Educação Infantil	7,50
33520348	CEMEI VILTON EURICO	Educação Infantil	7,50
	CEMEI SANTA DULCE DOS POBRES	Educação Infantil	7,50

ANEXO IV**METAS BIMESTRAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META 1º bim	META 2º bim	META 3º bim
33036683	CEMEI MARIA LÚCIA CARDOSO PEREIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036730	E.M. ALBERTO TORRES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036756	E.M. ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036772	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036780	E.M. DR. LAURO TRAVASSOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036799	E.M. FREI FERNANDO GEURTSE	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036802	CETI E.M. FRANCISCO XAVIER BOTELHO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036810	CETI E.M. JOÃO CAROLINO REMEDIOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036829	CETI E.M. MARIA HERCILIA C. DE CASTRO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036837	E.M. POETA CARLOS D. DE ANDRADE	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036845	CETI E.M. PROF. ADELAIDE FIGUEIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036853	E.M. PROF. ANTONIO JOSÉ NOVAES JORDÃO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33036861	E.M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037000	E.M. BRIGADEIRO NÓBREGA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037019	CETI E.M. MONSENHOR PINTO CARVALHO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037043	E.M. ALMIRANTE TAMANDARE	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037051	E.M. ANGELO FRANCISCO JERONIMO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037086	E.M. DOM PEDRO I	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037094	E.M. DR. ORLANDO GONÇALVES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037108	E.M. FREI JOÃO MOREIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037124	E.M. JOAQUINA MARIA R. SANTOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037132	E.M. MAURO SERGIO DA CUNHA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037140	E.M. PREFEITO FRANCISCO PEREIRA ROCHA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037159	E.M. PREF. TOSCANO DE BRITTO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037167	E.M. PRINCESA IZABEL	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037191	E.M. PROF. URURAHY	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037205	E.M. SANTOS DUMONT	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037280	E.M. DEPUTADO CÂMARA TORRES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037299	E.M. PROF. SYLVIO DE CASTRO GALINDO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75

33037302	E.M. MARECHAL DUTRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037310	E.M. RAUL POMPÉIA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037361	E.M. INÁCIO DURING	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037396	E.M. BRASIL DOS REIS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037400	E.M. JOSÉ VIRGÍLIO PEREIRA MAIA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037418	E.M. GAL. SILVESTRE TRAVASSOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037426	E.M. JOAQUIM ALVES DE BRITO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037442	E.M. OSÓRIO MANOEL CORREA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037450	E.M. PEDRO SOARES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037469	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33037477	E.M. THOMAZ H. MAC-CORMICK	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33098069	E.M. PROF TÂNIA RITA DE O. TEIXEIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33142246	CEMEI DEISE MARIA DA SILVA VIEIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33142254	CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33146519	CEMEI SERGIO LOUZADA TAVARES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33153540	E.M. CORNELIS VEROLME	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33159424	E.M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33162662	CEMEI MONTEIRO LOBATO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33162891	CEMEI JULIA MOREIRA DA SILVA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33170444	CEMEI PARQUE MAMBUCABA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33177813	E.M. ZITA DE OLIVEIRA SOARES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33184283	CEMEI DOLORES GRITTEN DEL CASTILHO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33184356	CEMEI VALE DA BANQUETA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33184364	CEMEI BRACUHY	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33191344	CEMEI PARQUE MAMBUCABA II	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33191360	E.M. PREF. JOÃO GREGÓRIO GALINDO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33191417	CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33191425	CEMEI DALVA REGINA DE A PIMENTA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33191530	E.M. VENERA SILVIA DE AGUIAR	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33195021	CEMEI SAMUEL CARDOSO DOS SANTOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33439370	CEMEI MARIA JOSÉ CLARA G DE OLIVEIRA	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33439389	E.M. MANOEL RAMOS	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
33520348	CEMEI VILTON EURICO	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75
	CEMEI SANTA DULCE DOS POBRES	Ed Infantil	5,25	6,00	6,75

ANEXO V**METAS SEMESTRAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META
33037175	E.M. PROF. CLEUSA FORTES DE PINHO JORDÃO	Etapa 1e 2	6,00
33191352	E.M. DE EJA ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD	Etapa 1e 2	6,00

33191379	E.M. DE EJA PROF FABIANO AVELINO DA SILVA	Etapa 1e 2	6,00
33191387	E.M. DE EJA ANTÔNIO DIAS LIMA	Etapa 1e 2	6,00
33191395	E.M. CHARLES DICKENS	Etapa 1e 2	6,00

ANEXO VI**META BIMESTRAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META 1º BIM
33037175	E.M. PROF. CLEUSA FORTES DE PINHO JORDÃO	Etapa 1e 2	5,40
33191352	E.M. DE EJA ALBERTO DA VEIGA GUIGNARD	Etapa 1e 2	5,40
33191379	E.M. DE EJA PROF FABIANO AVELINO DA SILVA	Etapa 1e 2	5,40
33191387	E.M. DE EJA ANTÔNIO DIAS LIMA	Etapa 1e 2	5,40
33191395	E.M. CHARLES DICKENS	Etapa 1e 2	5,40

ANEXO VII

META ANUAL DAS UNIDADES
E.M. PARA DEFICIENTES VISUAIS
E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META ANUAL
33142238	E.M. PARA DEFICIENTES VISUAIS	Anos Iniciais	7,50
33142262	E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	Anos Iniciais/finais	7,50

ANEXO VIII

META ANUAL DAS UNIDADES
E.M. PARA DEFICIENTES VISUAIS
E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

INEP	UNIDADE DE ENSINO		META 1º bim	META 2º bim	META 3º bim
33142238	E.M. PARA DEFICIENTES VISUAIS	Anos iniciais	5,25	6,00	6,75
33142262	E.M. DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	Anos iniciais/finais	5,25	6,00	6,75

CARTA CONVITE Nº 008/2023**PROCESSO Nº 2023013140**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção de margem de curso d'água e complementação de pavimentação em concreto no acesso à praia da Vila Velha – Bairro Vila Velha – Angra dos Reis, incluindo o forneci-

mento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 10/05/2023, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 009/2023

PROCESSO Nº 2023010053

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para contenção de encosta em muro de pedra argamassada e concreto projetado na Av. Antônio Bertholdo da Silva Jordão – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 11/05/2023, às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Errata do Termo de Ratificação/Inexigibilidade nº 004/2023/SAD. SEGES, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1662, de 19 de abril de 2023, páginas 21 e 22.

Onde se lê:

VI – VALOR TOTAL: R\$ 1.464.132,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e cento e trinta e dois reais).

Leia-se:

VI – VALOR TOTAL: R\$ 2.590.612,89 (Dois milhões, quinhem-

tos e noventa mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

ANGRA DOS REIS – RJ,
27 DE ABRIL DE 2023.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO Nº 2023009861

OBJETO: Formação de Ata Registro de Preço através de pregão eletrônico para futura e eventual aquisição de ventiladores de teto e parede, tendo por finalidade atender às demandas das secretarias da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/05/2023, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO Nº 2023004899

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e insumos de informática.

DATA/HORA DA SESSÃO: 15/05/2023, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**PROCESSO Nº 2023007354**

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de frutas para atender a Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer.

DATA/HORA DA SESSÃO: 12/05/2023, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO
PREGOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022/REMARcado**PROCESSO Nº 2022022774**

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motoristas, equipados com rastreamento on line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território Nacional, para uso desta Prefeitura Municipal, com seguro compreensivo total ou parcial, que cubra caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial do motorista, dos passageiros, e cubra também acidente do veículo segurado, bem como garantia dos veículos próprios, veículos de terceiros e indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial de terceiros envolvidos no acidente.

DATA/HORA DA SESSÃO: 16/05/2023, às 09:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIANO DE MOURA VIDAL
PREGOEIRO

TERMO DE REVOGAÇÃO**Processo nº 2023008864**

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade indicados no Memorando nº 411/2023/SEJIN, à fl. 294 e na Promoção nº 0034/2023 – Aline Alves do Nascimento – SUCON, às fls. 297 e 298, e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, **REVOGA-SE a Concorrência Pública nº 013/2023**, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para instalação de sistema de climatização – ar-condicionado, incluindo sistemas relacionados de elétrica e automação na E. M. Tenente Jovino – Ilha da Caiira – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**PROCESSO Nº 2022034267**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de revitalização de área da Praça do Campo dos Bandeirantes, localizada na Rua Manoel de Souza, s/nº, Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 22/05/2023, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 090/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 190.488, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração e Licitação, Símbolo FG-1, no período de 02 a 31 de maio de 2023, durante as férias do titular Marcio José Cabral Côrtes, Matrícula nº 190.568.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
26 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 091/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR TAIS DE SOUZA SANTOS ALVES, Matrícula nº 190.653, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, Símbolo FG-1, no período de 08 de maio a 06 de junho de 2023, durante as férias da titular Manuela Gonçalves de Lima, Matrícula 190.756.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
26 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 092/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR MARA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3.321, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Coordenação de Regionais, Símbolo FG-1, no período de 17 julho a 15 de agosto de 2023, durante as férias do titular Francisco Carlos de Oliveira Santos, Matrícula nº 190.637.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
26 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 093/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando o que determina os termos da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores MANUELA GONÇALVES DE LIMA – Matrícula 190756 e WALACE ALVES DO NASCIMENTO – Matrícula 190410, para atuarem como MEMBROS da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão, instituída através da Portaria nº 010/2023, 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
26 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 094/2023

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 002/2023 e as Atas de Registro de Preços nºs 002 a 010/2023/SAAE, celebrado entre SAAE de Angra dos Reis e as empresas FOX STORE LTDA; W DAS N FARIA LTDA; MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; FIRST EAGLE CONSTRUÇÕES; TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; SERVI MAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, homologada em 25 de abril de 2023, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

PORTARIA Nº 1061/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 517/2023/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de abril de 2023,

R E S O L V E:

DISPENSAR da Função de Auxiliar de Direção de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ESCOLA	DISPENSA
22109	ALESSANDRA MOREIRA SILVA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROF. JOSÉ AMÉRICO LOMEU BASTOS	31/03/2023
17200	INA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	02/05/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
28 DE ABRIL DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula nº 190637, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 002 a 010/2023/SAAE, processo nº 2022030917, cujo objeto é a aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender à necessidade da manutenção das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário e obras desta Autarquia.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARA LUCIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 3321, para exercer a suplência da fiscalização das referidas Atas de Registro de Preços.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE
ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,
26 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1062/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 517/2023/SEJIN, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR para as Funções de Auxiliar de Direção e de Diretor de Escolas Municipais, os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ESCOLA	DESIGNAÇÃO
12416	ROSELIANE RIBEIRO DUARTE	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E. M. MORADA DO BRACUHY	17/04/2023
27450	JANINE RAMOS CARNEIRO	AUXILIAR DE DIREÇÃO	CEMEI MONTEIRO LOBATO	17/04/2023
12449	SANDRA REGINA GOMES LOPES	DIRETORA INTERINA	E.M. FREI JOÃO MOREIRA	02/05/2023 a 31/05/2023 durante as férias da titular Paula Conceição dos Anjos Simões, 21209
29929	JESSICA MAGNA MACHADO DE SOUZA	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA	02/05/2023
11677	SOLANGE FERREIRA TAVARES FRAGOSO	AUXILIAR DE DIREÇÃO	E.M. PROF. AMÉLIA ARAÚJO LAGE	02/05/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 014/2023

SUBSTITUI MEMBRO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ORIGINADO DA ATA Nº 300/2021, PELA PERMANÊNCIA DE DÉBITOS SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E CONTRATUAL, CUJO INSTRUMENTO SE ENCERROU NO EXERCÍCIO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Portaria nº 701/2020 e com fulcro no Decreto nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017 e,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro Matheus Carrara Pereira, matrícula

26.669, da instauração da Tomada de Contas Especial publicada por meio da Resolução SEJIN nº 011/2023, no Boletim Oficial do Município, edição nº 1.662, de 19 de abril de 2023, por Angélica Moreira Reis, matrícula 26.898.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECISÃO

Face à ausência de regular publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMAR no Boletim Oficial do Município, implicando em violação do princípio constitucional da publicidade, DECIDO pela ANULAÇÃO dos atos publicados até o momento.

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 007/2023/SEJIN.SEJUV

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.555/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e **considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Brian Lucas Viana da Costa, matrícula nº 28.935 e CPF nº 160.616.017-60, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Processo nº 2022043062, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de estruturas de palcos de alumínio, com montagem e desmontagem no continente (1º, 2º e 4º distritos) e na ilha grande (3º distrito), tendo por finalidade atender às demandas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, incluindo administração direta e indireta, por um período de 12 meses, exercendo exclusivamente a fiscalização dos eventos a serem realizados e apoiados pela Secretaria Executiva da Juventude, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação,

referente as seguintes Atas de Registro de Preços:

- Ata de Registro de Preços nº 035/2023;
- Ata de Registro de Preços nº 036/2023;
- Ata de Registro de Preços nº 037/2023.

Art. 2º. Designar o servidor Lucas Plácido de Lima, matrícula nº 27.923 e CPF nº 161.313.407-06, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 27 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

SECRETARIA-EXECUTIVA DA JUVENTUDE

28 DE ABRIL DE 2023

WILLIAM GAMA DE SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE

TERMO DE DISPENSA Nº 008/2023/SIOP

Processo nº 2023009407, o Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para remanescente de divisórias e armário na Assessoria de Orçamento, no Prédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

2º – FAVORECIDO: VINICIUS RIBEIRO DO SACRAMENTO, CNPJ: 24.937.574/0001-59.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 29.207,36 (vinte e nove mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será integral de forma única, após a finalização dos serviços.

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme comparativo de preços ofertados pelas empresas, fl. 49.

6º – PENALIDADES: Aquelas constantes no art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, com a aplicação da multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20230964, Dotação nº 20.202.3.15.452.0222.2068.33903999.17040006, Empenho 1947.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2023009407, independentes de transcrição. Em atendimento ao que estabelece o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor da empresa VINICIUS RIBEIRO DO SACRAMENTO, CNPJ: 24.937.574/0001-59, com fulcro no inciso I, do Art. 24 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

ALAN BERNARDO C. SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 078/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM TRECHO DA RUA ANGRA AZUL E RUA DO CANTO – PONTA DA CRUZ – II DISTRITO – ANGRA DOS REIS/RJ.

PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 120 (cento e vinte) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a **1.159.859,13 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2023.15.451.0220.1013.44905199.17040007 e Ficha nº: 20232569 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1938/2023 de 25/04/2023, no valor de R\$ 625.112,86 (seiscentos e vinte e cinco mil cento e doze e oitenta e seis).

Dotação Orçamentária: 20.2023.15.451.0220.1013.44905199.17040004 e Ficha nº: 20230944 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1939/2023 de 25/04/2023, no valor de R\$ 534.746,27 (quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e seis e vinte e sete).

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através da Solicitação de Empenho 127/2023/SIOP em 11 de abril de 2023, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo nº 2022031154 de 16/08/2022, na forma abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2023

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 024 DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto através da portaria 281/2023 na Edição 1616 Publicado em 24 de janeiro de 2023 - pág. 42 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor **JOÃO AUGUSTO RAMOS BITTENCOURT** matrícula nº **28.155** e CPF nº **103.801.217-19** para acompanhar e fiscalizar como titular o processo nº **2022031154** nº– Ordem de Serviço 019/2023/SIOP, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **VALLE SUL SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob

o nº 28.578649/0002-94 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM TRECHO DA RUA ANGRA AZUL E RUA DO CANTO – PONTA DA CRUZ – II DISTRI-TO – ANGRA DOS REIS/RJ**

la nº **28.184** e CPF nº **122.258.697-58** para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de abril de 2023

Designar o servidor **CARLA AZEVEDO GUERREIRO** matrícula-

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO Nº 12.992, DE 25 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.279.030,93 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trinta reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO – Fonte: 15010010 – R\$ 1.279.030,93 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trinta reais e noventa e três centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2023 22 2201 11 695 0221 2786 44905199 15010010	1.9.9.9.99.3.1.00000.2	1.279.030,93
TOTAL		1.279.030,93

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Cobrança de Desembarque por Passageiro

FONTE DE RECURSOS: 15010010

Código de Classificação: 1.9.9.9.99.3.1.00000.2

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2022 a 31/03/2022	R\$ 117.877,30
Período de 01/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 347.049,30
Período de 01/01/2023 a 31/03/2023	R\$ 1.929.030,93

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2023, dividido pelo 1º período de 2022, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2023 a 31/03/2023	R\$ 1.929.030,93
Período de 01/01/2022 a 31/03/2022	R\$ 117.877,30
Taxa de Incremento	16,36

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2022 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2023.

Período de 01/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 347.049,30	16,36	R\$ 5.679.370,28
------------------------------------	----------------	-------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2023	R\$ 1.929.030,93
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2023	R\$ 5.679.370,28
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2023	R\$ 7.608.401,21
(-) Previsão Orçamentária 2023	R\$ 650.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 6.958.401,21
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 6.958.401,21

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 12.993, DE 25 DE ABRIL DE 2023**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 31.517,45 (trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO – Fonte: 15010010 – R\$ 31.517,45 (trinta e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2023 22 2201 11 695 0221 2786 44905199 15010010	1.3.2.1.01.0.1.50100.5	31.517,45
TOTAL		31.517,45

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Fluxo de Acesso de Ônibus, Micro-ônibus e Vans de Fretamento Turístico. Lei nº 3.987/2021

FONTE DE RECURSOS: 15010010

Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.50100.5

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2022 a 31/03/2022	R\$ 40.585,60
Período de 01/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 230.944,15
Período de 01/01/2023 a 31/03/2023	R\$ 99.517,45

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2023, dividido pelo 1º período de 2022, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2023 a 31/03/2023	R\$ 99.517,45
Período de 01/01/2022 a 31/03/2022	R\$ 40.585,60
Taxa de Incremento	2,45

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação
--

Arrecadação do 2º período 2022 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2023.

Período de 01/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 230.944,15	2,45	R\$ 566.283,93
------------------------------------	----------------	------	----------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2023	R\$ 99.517,45
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2023	R\$ 566.283,93
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2023	R\$ 665.801,38
(-) Previsão Orçamentária 2023	R\$ 68.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 597.801,38
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 597.801,38

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 12.994, DE 25 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 33.478,52 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO** – Fonte: 15010010 – R\$ 33.478,52 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2023 22 2201 11 695 0221 2786 44905199 15010010	1.3.2.1.01.0.1.50100.6	33.478,52
TOTAL		33.478,52

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Remuneração de Depósitos Bancários - Cobrança de Desembarque por Passageiro

FONTE DE RECURSOS: 15010010

Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.50100.6

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2022 a 31/03/2022	R\$ 7.025,41
Período de 01/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 41.870,99
Período de 01/01/2023 a 31/03/2023	R\$ 44.478,52

Demonstrativo da Taxa de Incremento
--

Arrecadação do 1º período 2023, dividido pelo 1º período de 2022, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2023 a 31/03/2023	R\$ 44.478,52
Período de 01/01/2022 a 31/03/2022	R\$ 7.025,41
Taxa de Incremento	6,33

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2022 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2023.

Período de 01/04/2022 a 31/12/2022	R\$ 41.870,99	6,33	R\$ 265.089,11
------------------------------------	---------------	------	----------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2023	R\$ 44.478,52
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2023	R\$ 265.089,11
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2023	R\$ 309.567,63
(-) Previsão Orçamentária 2023	R\$ 11.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 298.567,63
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 298.567,63

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº12.995, DE 25 DE ABRIL DE 2023**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 545.778,02 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 15100001 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – R\$ 545.778,02 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2023 20 2020 04 122 0204 2331 44909302 15100001	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	545.778,02
TOTAL		545.778,02

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15100001 = Ministério do Desenvolvimento Regional

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DECRETO Nº12.996, DE 25 DE ABRIL DE 2023**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.155, de 27 de dezembro de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.567.717,39 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 4.567.717,39 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2023 20 2020 04 126 0225 2158 33903017 15000000	50.000,00	-
2023 20 2020 04 126 0225 2683 33904006 15000000	500.000,00	-
2023 20 2020 04 126 0225 2685 33904016 15000000	750.000,00	-
2023 20 2020 04 126 0225 2687 33904006 15000000	-	1.300.000,00
2023 33 3301 10 122 0204 1077 33903999 15000000	1.000,00	-
2023 33 3301 10 122 0204 2001 31909499 15000000	33.000,00	-
2023 33 3301 10 122 0204 2005 33909199 15000000	5.000,00	-
2023 33 3301 10 122 0204 2162 33903001 15000000	1.000,00	-
2023 33 3301 10 122 0204 2531 33904099 15000000	1.000,00	-
2023 33 3301 10 122 0204 2686 44905299 15000000	21.000,00	-
2023 33 3301 10 122 0204 2687 33904006 15000000	1.000,00	-
2023 33 3301 10 302 0228 2696 33903950 15000000	944.825,94	-
2023 33 3301 10 302 0228 2700 33903917 15000000	400.000,00	-
2023 33 3301 10 302 0228 2693 33903950 15000000	-	1.407.825,94
2023 20 2020 04 126 0225 2158 33903017 15000000	7.042,57	-
2023 20 2020 04 122 0204 2331 44909302 15000000	-	7.042,57
2023 20 2027 20 609 0218 2076 33903299 15000000	4.000,00	-
2023 20 2027 20 609 0218 2076 33903099 15000000	-	2.000,00
2023 20 2027 20 609 0218 2076 44905299 15000000	-	2.000,00
2023 20 2005 04 122 0204 2002 33903099 15000000	16.000,00	-
2023 20 2005 04 122 0204 2002 33903699 15000000	16.000,00	-
2023 20 2005 04 122 0204 2285 33903999 15000000	-	32.000,00
2023 20 2014 04 122 0204 2002 33904703 15000000	16.000,00	-
2023 27 2701 10 122 0204 2209 33903981 15000000	-	5.000,00
2023 27 2701 04 122 0204 2209 33909281 15000000	-	5.000,00
2023 27 2701 04 122 0204 2209 33909250 15000000	-	6.000,00
2023 20 2012 12 364 0214 2123 33903999 15000000	8.167,20	-
2023 20 2012 12 364 0214 2123 33903916 15000000	-	8.167,20
2023 20 2006 04 129 0205 2009 33903699 15000000	20.000,00	-
2023 20 2006 04 129 0205 2009 33903999 15000000	40.000,00	-
2023 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000	-	60.000,00
2023 20 2012 12 361 0213 1453 33904014 15001001	250.432,41	-
2023 20 2024 12 361 0214 2734 33903978 15001001	-	250.432,41
2023 20 2012 12 361 0214 2139 33903999 15001001	53.086,80	-
2023 20 2012 12 361 0214 2139 33903916 15001001	-	53.086,80

2023 27 2701 10 301 0204 2001 31909401 15001002	2.000,00	-
2023 27 2701 04 122 0204 2001 31911308 15001002	-	2.000,00
2023 25 2501 04 122 0204 2001 31901199 15010010	22.000,00	-
2023 25 2501 04 122 0204 2001 31901150 15010010	-	22.000,00
2023 25 2501 17 512 0210 2204 44905299 15010010	48.210,28	-
2023 25 2501 17 512 0210 2204 44905239 15010010	-	48.210,28
2023 25 2501 04 122 0204 2162 33903001 15010010	25.387,24	-
2023 25 2501 17 512 0210 2204 33903024 15010010	-	19.040,84
2023 25 2501 04 122 0204 2201 33903946 15010010	-	6.346,40
2023 22 2201 04 122 0204 2161 33903943 15010010	20.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2161 33903944 15010010	150.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2184 33903999 15010010	100.000,00	-
2023 22 2201 06 695 0208 2186 33903028 15010010	30.000,00	-
2023 22 2201 06 695 0208 2186 33903699 15010010	5.000,00	-
2023 22 2201 06 695 0208 2186 33903999 15010010	15.000,00	-
2023 22 2201 11 363 0209 2092 33903999 15010010	40.000,00	-
2023 22 2201 15 452 0208 2343 33903099 15010010	8.000,00	-
2023 22 2201 15 452 0208 2343 33903699 15010010	2.000,00	-
2023 22 2201 15 452 0208 2343 33903999 15010010	2.000,00	-
2023 22 2201 15 452 0208 2343 44905299 15010010	8.000,00	-
2023 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 15010010	120.000,00	-
2023 22 2201 23 695 0209 1243 44905299 15010010	100.000,00	-
2023 22 2201 23 695 0209 2196 33903999 15010010	50.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901101 15010010	300.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901105 15010010	25.973,10	-
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901137 15010010	50.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901143 15010010	50.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901151 15010010	50.000,00	-
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901174 15010010	30.000,00	-
2023 22 2201 11 695 0221 2786 44905199 15010010	-	755.973,10
2023 22 2201 23 695 0209 2787 33903993 15010010	-	400.000,00
2023 22 2201 23 695 0209 1243 33903999 15010010	34.591,85	-
2023 22 2201 11 695 0221 2786 44905199 15010010	-	34.591,85
2023 27 2701 10 305 0180 2219 44905208 16000000	10.000,00	-
2023 27 2701 10 305 0180 2219 33903999 16000000	-	10.000,00
2023 27 2701 10 302 0204 2209 33904016 16000000	131.000,00	-
2023 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 16000000	-	131.000,00
TOTAL	4.567.717,39	4.567.717,39

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

15001002 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

SECRETÁRIO DE EVENTOS

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

BERENICE REIS VALLE MACHADO

SECRETÁRIA HOSPITALAR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ

DECRETO Nº 13.000,
DE 27 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar e coordenar os festejos comemorativos do Divino Espírito Santo em Angra dos Reis, relativa ao ano de 2023,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 164/2023/SCP, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, datado de 27 de abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Coordenadora dos Festejos Religiosos comemorativos do DIVINO ESPÍRITO SANTO em Angra dos Reis, relativa ao ano de 2023, composta dos seguintes membros:

COMISSÃO: ANDREI LARA SOARES
REGINA COELI LIMA BRAZ
BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO
ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA

MEMBROS: FREI JOÃO PEREIRA MORAES
ALONSO DE OLIVEIRA
ENILDA TRINDADE SANTOS MENEZES
DOUGLAS LOPES DA SILVA
CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS
MARIA DO CARMO MANOEL
ELAINE ALVES SANTANA
CELSO RICARDO DA SILVA
NILVA LOPES PEREIRA
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
RICARDO NATAL BRUNO
JÚLIA VITORINO DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 1063/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ANULAR a portaria nº 1044/2023, de 25 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1064/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 187/2023/SPDC, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 27 de abril de 2023,

RESOLVE:

DESIGNAR GISLAINE DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA, matrícula 17946, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, da Assessoria de Administração, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, no período de 02 a 31 de maio de 2023, durante as férias da titular, Maria de Fátima Meirelles Salgado, matrícula 3307.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

JUSTIFICATIVA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTOS Nº001/2023/SEJIN.SEGED

Em atendimento ao Art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado

como Decreto Municipal nº10.539 de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para DF TURISMO E EVENTOS, conforme abaixo:

EMPENHO	NOTA FISCAL	VALOR	JUSTIFICATIVA
2553/2022	802 Emissão 07/07/2022	R\$587,93	Despesa referente à passagem aérea e hospedagem em atendimento à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2022.
3823/2022	3821 Emissão 20/10/2022	R\$797,33	Despesa referente à passagem aérea e hospedagem em atendimento à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2022.
1916/2023	4699 Emissão 18/11/2022	R\$ 13.818,00	Despesa referente à passagem aérea e hospedagem em atendimento à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2022.

ANGRA DOS REIS, 26 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

L E I Nº 4.185, DE 28 DE ABRIL DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ESTABELECE NORMAS SOBRE ATOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Município de Angra dos Reis, tendo por objetivo, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins do Município.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura de uma entidade da Administração indireta;

II- entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade: o servidor ou agente público dotado do poder de decisão.

§ 2º Os preceitos desta Lei também se aplicam ao Poder Legislativo municipal, quando do desempenho de função administrativa;

Art. 2º O processo administrativo obedecerá, entre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público.

§ 1º Nos processos administrativos serão observadas, entre outras, as seguintes normas:

I – atuação conforme a lei e o direito;

II – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III – atendimento aos fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes, salvo autorização em Lei;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

VI – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VII – divulgação oficial atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República;

VIII – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

IX – observância das formalidades essenciais à garantia dos administrados;

X – adoção de forma simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XI – proibições de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação desfavorável ao administrado, que se venha a dar no mesmo tema, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé;

XIII – garantia de direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.

§ 2º Qualquer ato que implique dispêndio ou concessão de direitos deverá ter seu respectivo extrato publicado na imprensa oficial.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam legalmente assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vistas dos autos, obter cópias dos documentos nele contidos, permitida a cobrança pelos custos da reprodução, e conhecer as decisões proferidas, na forma dos respectivos regulamentos, ressalvadas as hipóteses de sigilo admitidas em Direito;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ADMINISTRADOS

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outras especificações previstas em ato administrativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício, a requerimento, proposição ou comunicação do administrado.

Parágrafo único. Uma vez protocolizado e autuado, receberá o processo administrativo número respectivo.

Art. 6º O requerimento inicial, salvo nos casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulada por escrito e conter os seguintes elementos essenciais:

I – entidade, órgão e autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do requerente ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, da comunicação, ou da proposição, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de petições, devendo o servidor orientar o requerente quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 2º Constatada a ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento pela autoridade competente para o julgamento ou para a instrução, será determinado o suprimento da falha pelo requerente, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas úteis, nem superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, sob pena de arquivamento, salvo se a continuação do feito for de interesse público.

§ 3º A Proposição será apreciada conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, segundo as prioridades

definidas pelas autoridades competentes;

§ 4º A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão administrativa sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com multa de 100 UFIR-RJ (cem unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro) a 50.000 UFIR-RJ (cinquenta mil unidades fiscais de referência do Estado do Rio de Janeiro, observando, na aplicação da sanção, de competência do Secretário municipal ou da autoridade máxima da entidade vinculada, a capacidade econômica do infrator e as disposições desta Lei relativas ao processo administrativo sancionatório.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados, visando atender hipóteses semelhantes.

Art. 8º Quando o pedido de uma pluralidade de interessados tiver conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo se houver preceito legal em contrário ou se a aglutinação puder prejudicar a celeridade do processamento.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art. 9º Poderão atuar no processo administrativo os interessados como tais designados:

I – pessoas físicas ou jurídicas que se apresentem como titulares de direitos e interesses individuais, ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem haverem iniciado o processo, tenham direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas físicas ou associações legalmente constituídas quanto a direitos e interesses difusos.

Parágrafo único. A atuação no processo administrativo, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de comprovação de pertinência temática por parte das pessoas neles indicadas.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 10. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos ad-

ministrativos a que for atribuída como própria, ressalvadas as hipóteses de delegação e avocação previstas nesta Lei ou em Leis específicas.

§ 1º Qualquer avocação fora das hipóteses legalmente admitidas acarretará ao seu responsável as penalidades previstas na Lei federal 8.429, de 2 de junho de 1992 e, se for o caso, aquelas previstas no Estatuto dos Servidores municipais.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a celebração de convênios, consórcios ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação de regência.

Art. 11. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de natureza técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

§ 1º Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 2º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

Art. 12. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 1º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 2º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

§ 3º A delegação poderá ser admitida por meio de convênio ou outros atos multilaterais assemelhados.

Art. 13. Os órgãos e entidades administrativas, bem como as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e eventuais alterações, horários de atendimento e de prestação dos serviços e, quando conveniente, a unidade funcional competente em matéria de interesse especial, bem como meios de informação a distância e

quaisquer outras informações de interesse geral.

Parágrafo único. A administração disciplinará a divulgação das informações previstas no *caput* deste artigo por meio eletrônico.

Art. 14. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo terá início perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 15. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima, inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 16. Fica impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade administrativa que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

II – seja cônjuge, companheiro, parente ao afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

III – tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto a qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior;

IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas nos incisos acima.

Art. 17. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 18. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo deverão ser produzidos por escrito, em vernáculo, com data e o local de sua realização, a identificação e assi-

natura de autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação dos documentos produzidos em cópia poderá ser feita pelo próprio órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§ 5º A Administração Pública poderá disciplinar, mediante decreto, a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos técnicos exigidos na legislação específica, em especial os de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Art. 19. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição pela qual tramitar, salvo nos casos de urgência e de interesse público relevante.

§ 1º Poderão ser concluídos após horário normal de expediente os atos já iniciados, cuja eventual interrupção possa causar dano ao interessado ou à Administração.

§ 2º Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 20. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, salvo justo motivo.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 21. O órgão competente para a condução do processo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa solicitante;

II – finalidade específica da intimação;

III – data, local e hora em que deva comparecer;

IV – o intimado deverá comparecer pessoalmente ou poderá fazer-se representar;

V – informação de continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação poderá ser efetuada por ciência no processo, via postal, por telegrama ou outro meio que assegure a ciência do interessado. As intimações deverão ser publicadas em Boletim Oficial.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 22. O desatendimento da intimação não importa no reconhecimento da verdade dos fatos, nem na renúncia a direito material pelo administrado.

Parágrafo único. O interessado poderá atuar no processo a qualquer tempo, recebendo-o no estado em que se encontrar, observado o seguinte:

I – nenhum ato será repetido em razão de sua inércia;

II – no prosseguimento do processo será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 23. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos.

Art. 24. Somente poderá ser autorizada a retirada de autos de processo administrativo da unidade nas hipóteses e prazos fixados em lei para a manifestação da parte, por advogado com poderes especiais para representá-la.

§ 1º Na ausência de prazo específico, a retirada será autorizada pelo

prazo de 5 (cinco) dias corridos, vedada a sua prorrogação.

§ 2º Sendo comum às partes, fica vedada a retirada.

§ 3º À chefia da unidade onde se encontrarem os autos do processo administrativo competirá autorizar a sua saída, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º A entrega dos autos a advogado, desde que exibido o respectivo documento de identidade profissional, far-se-á na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Ao advogado que não devolver os autos no prazo legal fica proibida nova retirada até o encerramento do processo, bem assim de quaisquer outros enquanto não efetivada a devolução daqueles, sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil e da adoção das medidas legais cabíveis, nos casos de retenção abusiva ou injustificada.

§ 6º Não será permitida a retirada quando existirem no processo administrativo documentos, originais ou cópias, de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a sua permanência na unidade, reconhecida pela autoridade competente em despacho motivado.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 25. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar elementos necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de requerer a produção de provas e a realização diligências.

Parágrafo único. Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se de modo que lhes seja menos oneroso.

Art. 26. Cabe aos interessados a prova dos fatos que tenham alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 33 desta Lei.

Parágrafo único. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meio ilícito.

Art. 27. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação posta à disposição pelo órgão competente, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Administração.

§ 2º O comparecimento de terceiro à consulta pública não confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas atribui-lhe o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 28. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 29. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão valer-se de outros meios de participação singular ou coletiva de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 30. Os resultados das consultas e da audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

Art. 31. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada no processo.

Art. 32. A administração pública não conhecerá requerimentos ou requisições de informações, documentos ou providência que:

I – não contenham a devida especificação do objeto e finalidade do processo a que se destinam;

II – não sejam da competência do órgão requisitado;

III – acarretem ônus desproporcionais ao funcionamento do serviço, ressalvada a possibilidade de colaboração da entidade ou órgão requisitante.

Art. 33. Quando necessário declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão, responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução, verificada a procedência da declaração, proverá,

de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, ou justificará a eventual impossibilidade de fazê-lo.

Art. 34. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 35. Quando for necessária a prestação de informações ou apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir decisão.

Art. 36. Quando os elementos ou atuações solicitados ao interessado forem imprescindíveis à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração implicará o arquivamento do processo.

Art. 37. O interessado já qualificado no processo será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 38. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de prorrogação.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com a dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

§ 3º A divergência de opiniões na atividade consultiva não acarretará a responsabilidade pessoal do agente, ressalvada a hipótese de erro grosseiro ou má-fé.

Art. 39. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes, sem prejuízo da

apuração de responsabilidade de quem se omitiu na diligência.

Art. 40. Encerrada a instrução, o interessado terá direito de manifestar-se no prazo máximo de trinta dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 41. O interessado tem direito à obtenção de vista dos autos e de certidões das peças que integram o processo ou cópias reprográficas dos autos, para fazer prova de fatos de seu interesse, ressalvados os casos de informações relativas a terceiros, protegidas por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 42. Quando o órgão de instrução não for o competente para emitir a decisão final, elaborará relatório circunstanciado indicando a pretensão deduzida, o resumo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando-se o processo à autoridade com competência decisória.

CAPÍTULO XI DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

Art. 43. Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

Parágrafo único. A implementação de medida acauteladora será precedida de intimação do interessado direito para se manifestar em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando:

I – o interessado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido; ou

II – o decurso do prazo previsto neste parágrafo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

CAPÍTULO XII DO DEVER DE DECIDIR

Art. 44. A Administração tem o dever de emitir decisão conclusiva nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 45. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação, por igual período, expressamente motivada.

Art. 46. No exercício de sua função decisória, poderá a Administração firmar acordos com os interessados, a fim de estabelecer o

conteúdo discricionário do ato terminativo do processo, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

Art. 47. Quando a decisão proferida num determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá o Prefeito Municipal, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, mediante ato devidamente motivado, atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa, com a devida publicação no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. O efeito vinculante previsto neste artigo poderá ser revisto, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, mediante edição de novo ato, mas dependerá de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO XIII DA MOTIVAÇÃO

Art. 48. As decisões proferidas em processo administrativo deverão ser motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem, modifiquem ou extingam direitos;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

IV – julguem recursos administrativos;

V – decorram de reexame de ofício;

VI – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão, ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VII – importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;

VIII – acatem ou recusem a produção de provas requeridas pelos interessados;

IX – tenham conteúdo decisório relevante;

X – extingam o processo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara, congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato e deverão compor a instrução do processo.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, poderão ser utilizados recursos de tecnologia que reproduzam os fundamentos das decisões, desde que este procedimento não prejudique direito ou garantia dos interessados e individualize o caso que se está decidindo.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, proferidas oralmente, constará da respectiva ata, de acórdão ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIV DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 49. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge apenas quem as tenha formulado.

§ 2º A desistência e a renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 50. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 51. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode, respeitados os direitos adquiridos, revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Ao beneficiário do ato deverá ser assegurada a oportunidade para se manifestar previamente à anulação e revogação do ato.

Art. 52. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Parágrafo único. Admite-se a convalidação voluntária, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – vícios de competência, mediante ratificação da autoridade competente;

II – vícios de objeto, quando plúrimo, mediante conversão ou reforma;

III – quando, independentemente do vício apurado, se constatar que a invalidação do ato trará mais prejuízos ao interesse público do que sua manutenção, conforme decisão plenamente motivada.

Art. 53. A Administração tem o prazo de cinco anos, a contar da data da publicação da decisão final proferida no processo administrativo, para anular os atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para os administrados, ressalvado o caso de comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Sem prejuízo da ponderação de outros fatores, considerar-se-á de má-fé o indivíduo que, analisadas as circunstâncias do caso, tinha ou devia ter consciência da ilegalidade do ato praticado.

§ 3º Os Poderes do Município e os demais órgãos dotados de autonomia constitucional poderão, no exercício de função administrativa, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, restringir os efeitos da declaração de nulidade do ato administrativo ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de determinado momento que venha a ser fixado.

Art. 54. Das decisões proferidas em processos administrativos e das decisões que adotarem providências acauteladoras cabe recurso.

Parágrafo único. Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 55. O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado ao órgão ou autoridade prolatora da decisão impugnada, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos.

Parágrafo único. Se o recorrente alegar violação ou não incidência de enunciado ou súmula vinculante o órgão ou autoridade competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade do enunciado, conforme o caso.

Art. 56. O recurso interposto contra decisão interlocutória ficará retido nos autos para apreciação em conjunto com recurso interposto contra a decisão final, admitida a retratação pelo órgão ou autoridade administrativa, em cinco dias úteis.

Parágrafo único. Demonstrada a possibilidade de ocorrência de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, determinar o processamento do recurso em autos específicos e, em sendo o caso, atribuir-lhe efeito suspensivo.

Art. 57. O julgamento do recurso administrativo caberá à autoridade ou órgão superior àquela que houver proferido a decisão recorrida, salvo expressa disposição legal ou regulamentar em sentido contrário.

§ 1º Apresentado o recurso, o órgão ou autoridade administrativa poderá modificar, fundamentadamente, a sua decisão no prazo de cinco dias úteis. Não o fazendo, deverá encaminhar o processo ao órgão ou autoridade competente para julgamento do recurso.

§ 2º Não sendo encaminhado o recurso ao órgão ou autoridade no prazo previsto no *caput* deste artigo, o interessado poderá reclamar diretamente contra o retardo ou negativa de seguimento, por qualquer meio, inclusive eletrônico, desde que documentado.

§ 3º Não havendo justo motivo, a autoridade que der causa ao atraso será responsabilizada administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 58. Salvo disposição legal em sentido contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 59. Podem interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que tenham integrado o processo;

II – todos aqueles cujos interesses e direitos individuais, coletivos ou difusos, forem indiretamente afetados pela decisão recorrida, observado o parágrafo único do art. 9º desta Lei.

Art. 60. Salvo disposição legal específica, é de quinze dias o prazo

para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão final, e de cinco dias o prazo para interposição de recurso administrativo dirigido contra decisão interlocutória ou decisão que adotar providência acauteladora, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 61. Recebido o recurso, o órgão ou autoridade competente para dele conhecer e julgar deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar razões no prazo de cinco dias, na forma do art. 22, § 3º, desta Lei.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do encerramento do prazo previsto no *caput*.

§ 2º O prazo mencionado no dispositivo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 62. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não tenha legitimidade ou interesse em recorrer;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o processo administrativo será remetido ao órgão ou autoridade competente.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 63. O órgão ou autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se o órgão ou autoridade administrativa com competência para julgar o recurso concluir pelo agravamento da situação do recorrente, deverá, antes do julgamento definitivo, notificá-lo para que formule alegações, sem prejuízo da adoção de medidas de eficácia imediata, nos casos de urgência ou interesse público relevante.

Art. 64. A Administração poderá rever suas decisões, desde que apoiadas em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento

que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I – de ofício, observado o disposto no art. 53 desta Lei;

II – por provocação do interessado, independentemente de prazo;

Art. 65. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de sanção eventualmente aplicada.

Parágrafo único. Admitir-se-á, todavia, a aplicação ou agravamento de sanção em revisão administrativa, no prazo e nas condições previstas no art. 53 desta Lei, quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidas pela Administração na época do julgamento.

Art. 66. Das decisões finais produzidas no âmbito das entidades da administração indireta caberá recurso administrativo, por motivo de ilegalidade, nas mesmas condições estabelecidas neste Capítulo, para o titular da Secretaria Municipal à qual se vinculem.

§ 1º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar de recurso, para apreciação exclusiva do Secretário Municipal, a existência de repercussão geral.

§ 2º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos do caso específico em exame.

§ 3º O recurso não será conhecido quando a questão jurídica nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 4º A decisão do recurso será precedida de manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º A decisão do recurso limitar-se-á à declaração da ilegalidade da decisão e, em sendo o caso, devolverá o processo à entidade de origem para a prolação de nova decisão.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art. 67. Os recursos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente ou se

este houver sido encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data em data.

§ 4º Se no mês do vencimento não houver dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 68. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 69. Nos processos que possam resultar na aplicação de sanções serão sempre assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa, garantido-se ao interessado a produção de provas, apresentação de alegações finais e interposição de recurso.

Art. 70. Sem prejuízo das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em legislação específica, para imposição e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vistas os motivos da infração e suas consequências;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação violada;

III – a situação econômica do infrator.

Art. 71. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I – baixo grau de instrução e escolaridade do infrator;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia, pelo infrator, de risco de danos a bens, pessoas ou serviços;

IV – a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e da fiscalização da atividade.

Art. 72. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração;

I – reincidência nas infrações;

II – ausência de comunicação, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

III – ter o infrator cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) causando danos à propriedade alheia;

e) à noite;

f) mediante fraude ou abuso de confiança;

g) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização;

h) no interesse da pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 73. Na aplicação da multa serão observadas as seguintes regras:

I – se o infrator, cumulativamente, não for reincidente na prática de infrações administrativas, não tiver agido com dolo e não tiverem ocorrido circunstâncias agravantes, o valor da multa não poderá ultrapassar um terço do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, se inferior ao mínimo previsto;

II – se, além dos elementos previstos no inciso anterior, a infração foi cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o valor da multa não poderá ultrapassar um quarto do valor máximo previsto para a respectiva infração, não podendo, em qualquer caso, se inferior ao mínimo previsto.

Art. 74. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, direta e indireta, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Interrompe-se a prescrição:

I – pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II – por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III – pela decisão condenatória recorrível.

§ 3º Suspende-se a prescrição durante a vigência do termo de ajustamento de conduta ou outro instrumento congêneres.

§ 4º A prescrição da ação punitiva não afeta a pretensão da administração de obter a reparação dos danos causados pelo infrator.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por legislação própria, aplicando-se-lhes os princípios e, subsidiariamente, os preceitos desta Lei.

Art. 76. A Administração Pública pode, na persecução de seus fins e nos limites de seu poder discricionário, celebrar quaisquer contratos, consórcios, convênios e acordos administrativos, inclusive pactos de subordinação com seus órgãos ou com administrados, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 77. O Prefeito Municipal poderá editar enunciado vinculante, mediante decreto, para tornar obrigatória a aplicação de decisão judicial definitiva, cujo conteúdo seja extensível a situações similares, mediante solicitação, devidamente fundamentada, do Procurador-Geral do Município.

§ 1º O enunciado vinculante poderá ser revisto pelo Prefeito a qualquer tempo, mediante novo decreto, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º A edição, revisão ou revogação do enunciado vinculante previsto neste artigo dependerá de manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 78. Fica o Gabinete obrigado a encaminhar, no prazo de 10 dias, todo e qualquer ato legislativo sancionado pelo Prefeito a Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que der causa ao atraso.

Art. 79. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 094 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 12.371, de 30 de novembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo de Despesa nº 2022035694, ao que se refere o Pregão Presencial nº 013/2023, tendo como empresa vencedora **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICALTDA**, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica designado o servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA BULÉ**, matrícula nº 17345, gestor do contrato nº 002/2023, referente ao **Sistema de Gestão de RPPS**, do Processo nº 2022035694, com Pregão Presencial nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer Sistema Integrado de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação de serviços a fim de atender o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

Art. 2º. Fica designado o servidor **THIAGO LIMA DA FONSECA**, matrícula nº 2500264, como titular, e a servidora **CAMILLE GOMES DOURADO**, matrícula 2500275, como suplente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do referido contrato do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de **02 de maio de 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 095 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021012429 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 17 de maio de 2021,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela Portaria nº 875/2021, do Chefe do Poder Executivo Municipal, datada de 28 de junho de 2021, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]

APOSENTAR, a servidora **ELIANE DE SOUZA CAMILO**, Merendeira, matrícula 3333, Referência 102, Padrão “M”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de Julho de 2005.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 096 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022000499 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 05 de janeiro de 2022,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela

Portaria nº 020/2022/ANGRAPREV, datada de 09 de fevereiro de 2022, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]

APOSENTAR, a servidora LUIZA DE FÁTIMA FONSECA DA SILVA, Merendeira, matrícula 3831, Referência 102, Padrão “M”, , do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I,II e III da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de Julho de 2005 c/c o artigo 31 da Lei Complementar nº 14 de 21 de Dezembro de 2021.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 097 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2023009446 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 13 de março de 2023,

R E S O L V E:

Fica concedida a pensão por morte a ROSA MARIA GOMES TORQUATO DE AGUIAR, beneficiária do servidor RUI AGUIAR SANTOS, Matrícula 2469, Vigilante, Referência 108, Padrão N, com base no que dispõe o Artigo 11 e Art.13, Inciso X, Alínea “f” da Lei Complementar nº 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c o art.38, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008,

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo

do efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 098 / 2023/ ANGRAPREV

A DIRETORA–PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2022011072 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 17 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E:

RERRATIFICAR o ato de aposentadoria instrumentalizado pela Portaria nº 045/2022/ANGRAPREV, datada de 21 de março de 2022, devendo o referido ato ser redigido da seguinte forma:

“[...]

APOSENTAR a servidora MAGDA HELENA ALBA LIDIA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula 3757, Referência 203, Padrão M, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº.47 de 05 de julho de 2005 c/c Artigo 31 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021,

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANE PEREIRA RABHA
DIRETORA-PRESIDENTE

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/FMC

Em atendimento ao determinado no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022/FMC, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, após análise dos recursos, torna público o resultado preliminar da pontuação das propostas inscritas no referido edital.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO / REIMPRESSÃO DE LIVROS, EXPOSIÇÕES		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Camila Nelis Neves Nascimento	Amantes Dessa Terra – Um Resgate da Bossa Nova Brasileira	50
Jamile de Souza Lisboa Anibal	Na Borda	50
Mauro do Nascimento dos Santos	Dialogo da Solidão Voluntaria	50
Carlos Eduardo Vieira Lopes	Sarau de Oz	49.5
Glauter Porto de Souza Barros	Apresentação "1, 2, 3... No Mundo do era uma vez..."	49.5
Antônio Carlos Correio da C. Júnior	Transformando suas Noites	49
Vitoria Lopes Soares Cordeiro	I Mostra de Teatro performático de Angra dos Reis	49
Bruno Carlos de Almeida	Solo – Baile de Máscara	48.5
Luciana Pereira Campos Telles	Performace "Tangível não fungível"	48.5
Camila Rocha Miranda	Lia e as Palavras/Reimpressão de Livros	48
Gabriel Machado Maia	Fale Ainda Mais Alto	47.5
Rafaela Soares dos Santos de Queiroz	Caio Novamente	47.5
Flaviana Cesar Ayres	Uma viagem de Cordel	46.5
Jamile de souza Lisboa Anibal	Espetáculo "Mulher, tragédia, Insurreição"	46.5
Elisabete Leite de Oliveira	Falando de Velhice	44.5
Paloma Amorim Viera	Amar a Vista	44.5
Mariana Souza de Carvalho	ART FEM FEST	42.5
Sheyla de Fátima Lemos Klautau	A Beleza Através do Seu Olhar – Dança	42.5
Laryssa Oliveira Lemos	Dança na Melhor Idade	39
Silvana Libório	Espetáculo "Amado Timóteo"	35
Micaella Quintanilha de Souza	Clarice`s	29.5
Aline França dos Santos	Paixão de Cristo – Sacrifício de Amor	28.5
Gabriel Sacramento Vasconcelos	2 Perdidos	27
Ana Vitoria de Faria Cútea	Sobre Todas as Formas de Amor	24
DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
Sander Junior Fernandes Prudente	Bambuzeira – Transformando o Bambu	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1; 7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto (anexo I) ; ausência anexo IV

Vonclavison Miranda Dias	A Moça da Padaria	7.1.3 – Ausência de formulário de inscrição
Mateus de Souza Soares	Angra das Cores	7.1.3 – Formulário de inscrição incompatível (anexo I)
Patricia Simone	Poesia na Pandemia	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Marivalda de O. Almeida	2º Encontro Mambucababense de Teatro de Rua	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Sérgio dos Santos	Sarau Poetico Literarios – Sergio Santos	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Mauricio Gonçalves dos Reis	Magico Mauricio	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Sandra de Andrade	Museu do Pescador	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1;
APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO / REIMPRESSÃO DE LIVROS, EXPOSIÇÕES		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Felipe Santana da Silva	Sucatinha e o mar de lixo	50
João Vitor Monteiro Novaes	O Teatro que Vem e Vai – O Teatro de Rua de Angra dos Reis	50
Amana Iami Barbosa Soares	Talentos Caiçara – Vila do abraão	49.5
Danubia da Silva Rosa	Lia e as Palavras/Circulação Teatro	49.5
Ronaldo A. de Oliveira	Pindorama, Uma Aventura Brasileira	45.5
Alda de Assis Teixeira	Templo das Deusas	39
DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
Alexandre Pereira de Moraes	Desconstruindo a Cena	7.1.3 – ausência anexo IV
Edilia Carmo	Riscando o Salão no Escuro	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto (anexo I);
OFICINAS		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Flaviana Cesar Ayres	Brincalizando a cena	47.5
Mariana Souza de Carvalho	Oficina de Escrita Criativa e Encadernação Artesanal	46
Glauter Porto de Souza Barros	Oficina de Contação de Historias "Contar e Criar Historias I – Trabalhando o Lúdico através da Oralidade	44
Ramon Cruz de Souza	Oficina: "A instrumentação do ofício & o ator criativo"	43.5
Aline França dos Santos	Oficina de Teatro – Arte na Rua	38.5
Maristela Assad Justuio	A Arte de Dançar a Dança do Ventre	36.5
DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
Sander Junior Fernandes Prudente	Inspirando a Arte Através do Bambu	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1; 7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto (anexo I)
Roberta Aparecido da Mata Ferreira	Oficina Teatro: Arte, Cultura, Educação – Descobrimo Novos Talentos	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto (anexo I);

Sander Junior Fernandes Prudente	Inspirando a Arte Através do Bambu	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1; 7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto (anexo I); 7.3 – Proposta duplicada
Alef Gabriel	Fradarte	7.1.3 – Formulário de inscrição (anexo I)
Bruno Monteiro Peres	Oficina de Composição Musical	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1;
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Leonardo Rodrigues Azevedo do Carvalho	Oficina de Dança – Samba no Pé	Ok 43
Sheyla de Fátima Lemos Klautau	Oficina Corporais 1 – Dança e Expressão	Ok 36
Alda de Assis Teixeira	Oficina de Dança do Ventre	Ok 35.5
Ronaldo A. de Oliveira	Oficina www.Romeu&Julietta (E o Resto da Família)	Ok 34.5
DECLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DECLASSIFICAÇÃO
Luciano Araújo de Oliveira	Oficina de Pernas de Pau	7.1.3 – ausência anexo IV
Marcia Cristina Small Brasil	Dinamizando a Criatividade no Teatro	7.1.3 – ausência anexo IV
Sandra de Andrade	Peixe Feito de Fibra do Coqueiro	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1;

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022/FMC

Em atendimento ao determinado no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2022/FMC, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, após análise dos recursos, torna público o resultado preliminar da pontuação das propostas inscritas no referido edital.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO / REIMPRESSÃO DE LIVROS, EXPOSIÇÕES		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Ricardo Menezes Pereira	Lixo Fazendo Música	50
Wilson do Rosário	Wilson do Rosário Inesperadamente (música)	50
Carlos Henrique Máximo	Caturrice, Um Anônimo Ouvindo Poesias e Canções	48.5
Davi de Azevedo Vianna	Davi Vianna – Involução da flor	48.5
Rodrigo de Faria Moreira	Rodrigo e Ykartz – Música na Rua	46.75
Pablo Hernan Baccaro	Biodiversidade Musical	46.5
Erick Maroni Reis e Silva	Ilhas- Lançamento Ep com Apresentação Musical	44.5
Eliaquim Pretus Augusto	Eliaquim Pretus Sax Para Todos na Rua	44
Samuel Luciano Assunção	Nova Música Brasileira – O Olhar Cultural de Criativa Produção	43.5
Swami Moratelli Bulhões dos Santos	Hip Hop Angra	43.5
Bruno Monteiro Perez	Show Musical Bruno Perez	42

Danielle do Nascimento Câmara	Show Dani Câmara	40.5
Bruno do Nascimento Oliveira	Mukufa Music	38
Caroline Silva Cidral Ventura	O Bem da Vida	38
Renan Souza Hilário	Batalha do Verdade	37.5
Charles Spencio dos Santos Madaleno	Conexão Juventude Mix – Apresentação	35.5
DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DECLASSIFICAÇÃO
Nilton dos Santos Filho	Noite com Cristo	2.1 – CPF não cadastrado
Ricardo da Costa	Amigos do Cantor Pará	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Ângelo Miguel Nascimento de Oliveira	Ângelo Miguel & Banda	7.3 – Proposta duplicada
Dante Soares Carnevale	Tira o Lixo, Bicho	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
José Mauro Canabarro	Roots Mambucaba Forro Pé de Serra	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Carlos Augusto Carnevale	Sarau Litero Musical com Gutto Guedes	2.1 – CPF não cadastrado
Tomaz Barros	Tomaz Canta Baroni	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Marcus Vinícius Couto Santos	Vinícius Couto e Banda	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
José Claudio da Silva Lino	Volta pra Casa – Show Musical com o Cantor José Claudio e banda	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Margareth Assad Justino	Show de lançamento do duo inpar	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1;
Lincoln Glauber Pimenta Barbosa	Intensos Sentidos	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1;
Higor dos Santos de Faria	Sambas e Pagode dos Anos 90	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I); ausência anexo IV
Ângelo Miguel Nascimento de Oliveira	Trilogia Metanoia Antítese	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Gilmara F.M Nunes Remédios	Musica na Praça	49.25
Banda de Música Jardim Sarmento	Banda Jardim Sarmento na Praça	49
João Paulo Moreira	Jp Sensity	49
Leticia Helena Pacheco da Silva Oliveira	Feito Café Apresenta “ Velha Roupa Colorida”	45.5
Graciana Karina Pacheco Antunes	Show Musical “Relatividade- Graciana Antunes duo”	45
Erick Maroni Reis e Silva	Ilhas- Lançamento Ep com Apresentação Musical	44.5
Wosenclever Pena dos Santos	Inspira Samba - 33 anos de Samba em Angra dos Reis	44.5
Calebe dos Santos	Noite Caiçara	44
Marcelo Banni de Mattos	Cura "Musica é Saúde pra Vida"	43
Gilmara F.M Nunes Remédios	Voz Falada, Voz CANTADA	41
Nicolas Pires de Souza	Rubro Rock Japuibense	33.5
DECLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		

PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
André Luis Bainha	Música urbana – Tributo	2.1 – CNPJ não cadastrado
Lucas Oliveira Borges do Couto	Cantando Tom Jobim e Outros Poetas	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta anexo IV
Joab de Souza Chuengue	Música nas Ruas	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Carlos Rogerio Lopez de Souza	Eu Já navegava nessas águas	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Cristiano Rodrigues Ferreira	Retrô Bahia – Axé Music anos 90	7.1.3 – Formulário de inscrição incompatível (anexo I)
Viviane de Oliveira do Nascimento	Intimidade	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Juliano Ribeiro Pereira	Raízes do Samba	7.1.3 – Falta anexo IV
OFICINAS		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Charles Spencio dos Santos Madalena	Conexão Juventude Mix – Oficina	35.5

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/FMC

Em atendimento ao determinado no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2022/FMC, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, após análise dos recursos, torna público o resultado preliminar da pontuação das propostas inscritas no referido edital.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO / REIMPRESSÃO DE LIVROS, EXPOSIÇÕES		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Jose Roberto Moca Ribeiro da Silva	Movimentos em sintonia	50
Leandro Siqueira Reis	Vivências em Movimento	50
Felipe Cataldo Marques	Cataldo Cinema	49.75
Ubiratã Cordeiro	Exposição Inimaginável	49
Eric Maroni Reis Pereira e Silva	Liberdade Cultural- Apresentação em Vídeo	48.5
Mauro do Nascimento dos Santos	Freguesia de Santana	48.5
Diogo Rodrigues Alves	Canoas Caiçaras	46
Karina Rosa Moreira Escobar	Aos Olhos de Angra	45
Tainara Soares Gomes dos Santos	Exposição “O Outro Lado do Paraíso”	43.5
Leonardo Vieira Teixeira dos Santos	Visceral – Inquietações poéticas	42.5
Stive Ronald Dias da Silva	Cinema do Futuro	42
Samuel Luciano Assunção	Angra Cenário de Amor	41.5

Alex Sandro da Silva Mafort	Música Guarany	41
Francisco José Costa Nogueira	Pequeno Ponto Vermelho	40.5
José Miguel Filho	Corredor Cultural Marítimo. Roteiro Um	40.5
Linderberg da Costa Oliveira	Exposição "O São João Angrense pelo Figurinos da Espigão Show	40.5
Daniel da Silva Teixeira	Fotografia Minha História	40
Edson Rosa de Lima Filho	Angra em Detalhes	40
Ricardo Menezes Pereira	A Ilha do Coqueiro Triste	40
Fernanda Castro da Silva	Colorindo Com os Reis	38.5
Fabício Ramos Cerqueira	Memórias Póstumas Angrenses	36.5
DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DECLASSIFICAÇÃO
Raimunda dos Santos Oliveira Barbosa	Artesanatos Gerais	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, faltam folha 2 e 3 (anexo I)
Zuleide Rodrigues	1ª Festa do Artesanato – A Cultura Caiçara e o Peixe	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Mateus de Souza Soares	Arte Caiçara - Nossas raízes	7.1.3 – Formulário de inscrição incompatível (anexo I)
Eduardo Souza Ramos	Produção Audiovisual: Uma Visão Geral do Mercado e das Tendências Atuais 13-03	
Davi Neves de Oliveira	Contos Angrenses	7.1.3 – Formulário de inscrição incompatível (anexo I)
Carlos Eduardo Teixeira	Mídia Digital A História de Mambucaba em TV Indoor	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Eduardo Souza Ramos	Capoeira em Angra dos Reis: Preservação e Valorização do Patrimônio Cultural – 13-03	2.1 – CPF não cadastrado
Silvana Rosa Albuquerque da S. Da Costa	Projeto Artesanal	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Teresa Cristina Braz Graciano Almeida	Ex Voto da Minha Terra: Tradição, Memória e Fé	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Thiago Almeida de Oliveira	A Secular Igreja do Bonfim 17-02	7.1.3 – Falta anexo IV
Thiago Almeida de Oliveira	A Secular Igreja do Bonfim	7.3 – Proposta duplicada
Rodrigo Rodrigues Camacho	Rodrigo Camacho Ao Vivo: Uma Intervenção Urbana	5.1 – Proposta fora do eixo do item 3.1;
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Grupo Cultural Cia da Lua	Memórias de Nossa Terra	50
Lila Lima de Melo	Exposição : Singronicidade	49.5
Alda de Assis Teixeira	Angra Patrimônio da Humanidade	49
Ateneu Angrense de Letras e Artes	Jubileu de Ouro – Casas Que Habitei	47.5
Daniel Franklin de Souza Cavalcanti	Web Série Cancanta Apresenta segundo episódio	47
Alexandra Vasconcelos Campos	Cartas ao Mar: Diário da Pandemia na Ilha	45.5
Maria Juliana Medeiro dos Santos	Uma Angra em Preto e Branco	44
Ramon Pozes da Cruz	Entre Tons – Angra dos Reis	43.5

Felipe Rabha Lima Coelho Miguel	Peixe com Banana – Mias Que Uma Simples Receita	42.5
José Augusto de Souza	Lenda da Bica da Carioca	41.5
Hedel Luiz Rabelo de Souza Filho	A Casca	40
Wagner de Souza Coutinho	Divino Fashion	40
DECLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DECLASSIFICAÇÃO
Adriana Nunes Raftopoulos	Eco Fashion Day	2.1 – CNPJ não cadastrado
Vitor Penajoia de Oliveira	Skate Angrense	7.1.3 – Formulário de inscrição incompatível (anexo I)
Roseli Costa da Conceição	Moda Praia em Tramas e Fios	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Renata de Souza Machado Braga	Rock Stars	2.1 – CNPJ não cadastrado; 2.4.2 – Não comprova agendamento prévio.
Julienne de Oliveira	Bonfim em Tela	5.3.2 (I) – Em pendência Lei de Incentivo
Nadilson J. Felix Martins	Decorando: Do Divino á Junina	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Juliano Ribeiro Pereira	Salve o Samba Audiovisual	7.1.3 – Falta anexo IV
OFICINAS		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Rodolfo do Nascimento Correia	Novo de Novo	50
Edson Rosa de Lima Filho	A Magia do Preto e Branco	49.5
Anna Margareth Santos de Oliveira	Oficina de Elaboração de Projetos para Editais de Cultura	49
Conceição Faria Brasil dos Reis	Oficina de Bijuterias	49
Lindemberg da Costa Oliveira	Oficina de Artesanato “Macramê na Comunidade”	47.5
Meirilane Antunes Albertasse	Oficina de Arte em Macramê	44
Vera Lucia dos Santos Nascimento	Arte da Periferia II	42
Debora Rodrigues Miranda	Saber se Virar	41
Aline Maria Santos de Oliveira	Arte & Costura II- Reaproveitamento	37.5
Ana Paula Ferreira do Nascimento	Cimento e Arte	22
DECLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DECLASSIFICAÇÃO
Alzelina Fernandes Melo	Fazendo Arte com Linhas,Fitas e Agulhas	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Eduarda Morais Bezerra	Cortes Naturais: Tintas e Pigmentos Naturais no Suporte de Papel Reciclado	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Aline Maria Santos de Oliveira	Arte & Costura II- Reaproveitamento	
Patrícia Malaquias de S. Pretes	Projeto Artesanal em Crochê	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		

PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Grupo Cultural Cia da Lua	Um celular na Mão e uma ideia na cabeça	50
Ramon Pozes da Cruz	O Valor do Improviso	47.5
Lila Lima de Melo	Oficina: Arte de Reciclar- A Lenda do Rio do Choro	41
DECLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ		
PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DECLASSIFICAÇÃO
Renata de Souza Machado Braga	Oficina de Fantasia	2.1 – CNPJ não cadastrado
Adriana Nunes Raftopoulos	Oficina Prática de Figurino	2.1 – CNPJ não cadastrado

RESULTADO PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022/FMC

Em atendimento ao determinado no item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 004/2022/FMC, a Secretaria de Cultura e Patrimônio, após análise dos recursos, torna público o resultado preliminar da pontuação das propostas inscritas no referido edital.

ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO / REIMPRESSÃO DE LIVROS, EXPOSIÇÕES		
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF		
PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Alex Sandro de Lima Wandroski	Exposição de Manuscritos	50
Evanaldo Nunes Salviano	Festa e Dança com Zé Piri	50
Hellington Junior Paz da Silva	Isso Tudo é São João	50
Jorge Moreno Filho	Tambor da Cidade	50
Magno da Conceição Ribeiro	O casamento de Adão e Eva	50
Monick Mayara Silva de Paula	Um São João de Oportunidade Damas Juninas	50
Renato Alcântara Fonseca	Apresentação Maculelê Grupo Congo	50
Sebastião do Nascimento	Roda de Jongô	46.5
Michel dos Santos Maciel	Xirê Cultural – Protagonismo Afro nas Praças de Angra	46.5
Wagner Nina da Silva	Jongô Urbano	44
Luis Elias de Matos	Arraiá Escorrega Show	42.5
João Batista dos Santos	Apresentação Musical Yê Capoeira	41
Emerson Luis Ramos	Da Flor do Jambô- Da Raiz do Cambuca	40.5
Lindemberg da Costa Oliveira	Quadrilha Junina Espigão Show 2023	40.5
Robson Francisco Leite	Capoeira na Praça	40.5
Sandra Maria Ribeiro Lopes	Xirê da Paz Cultura de Terreiro Quebrando Preconceitos	36.5
Robson Cosme de Oliveira	Baile na Roça	36
Associação Recreativa, Cultural e Esportiva Liga de Blocos e bandas William Cesar	Encontro Blocos Carnavalescos do Bloco Unidos da Porteira e suas Adversidades	35.5
Lucineide do Nascimento Pinto de Jesus	Festa Afro na Praça	34.5

Amarildo de Oliveira Cruz	Bloco Unidos da Portelinha Salve Jorge e as Nossas Mães	34
Helismaicon da Silva Alves	Baile da Alegria	27
Karina Rosa Moreira Escobar	Arte que Encanta	25.5
Hélio Ricardo G. Ferreira	Lançamento do Livro Geninho Genial	24
Tânia Rubens da Fonseca	Puxada de Rede	34

DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF

PROPONENTE	PROJETO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
Wesley Souza Ribeiro	Zé Buscapé dança amores Possíveis	2.1 – CPF não cadastrado
Marcos Inácio Clemente	Encontro de Capoeira e Mostra de Música Autorais	7.1.3 – Ausência do anexo I Formulário de inscrição
Marivalda de Oliveira Almeida	Demarcação Informativa do Patrimônio Histórico de Mambucaba	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Vinicius dos Santos Gomes	Vai dar Samba Furiosa Mambucaba	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
José Nildo da Silva	A Cava desce o Morro 10 de carnaval	7.1.3 – Falta anexo IV
José Nildo da Silva	Tambores, Samba e Carnaval	7.1.3 – Falta anexo IV
Arundo Nunes da Silva Terceiro	Mostra Oníke: Olhos Sobre-o Sagrado	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 2 (anexo I) ; 2.4 - não identifica data e local
Milton Barros	Edição do Livro Mambucaba : De Cabral ao Café	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Margarida Maria Vianna Mariano	Exposição Mambucaba – Identidade, Memória e História	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Denise Pinto	Feijoada dos Pretos Velhos	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)
Carlos Eduardo Silva	Causos e Casos: Cultura em Angra dos Reis e Geral	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)

APRESENTAÇÃO, EDIÇÃO / REIMPRESSÃO DE LIVROS, EXPOSIÇÕES

CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ

PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Grupo Cultural Dona Junina	Dona Apresenta Cidade Invisível	50
Wallace Moises Maria	De Carnaval ao Carnaval	42
Diana Nascimento de Azevedo	Festa Senhor do Bonfim no Túnel do Tempo	35.5
Associação Carnavalesca Recreativa Unidos da Feliz Idade	Exposição 20 Anos Feliz Idade	33
Sabrina Gomes de Matos	Bloco Escorrega Show	26.5
Associação Recreativa e Cultural Bloco Carnavalesco N.	Bloco Night Boys Folia Só para Baixinhos	26

DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ

PROPONENTE	PROJETO	MÉDIA
Nátalia de Freitas Maria	De Volta ao aconchego da Ciça	7.1.3 – Falta anexo IV
Alexandra Vasconcelos Campos	Festa Festival de Economia Solidária e Tradicionalidades do Abraão	7.1.3 – Falta anexo IV
Coletivo de Mulheres Negras Winnie Mandela	A sexualidade da Mulher Negra	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I) ;
Alexandre Pereira de Moraes	Ideias Abolicionistas – RAUL Pompeia	7.1.3 – Falta anexo IV

Wellington Rodrigues da Cruz	Mostra: Cultura pelos 160 Anos da Igreja N. Srª Do Rosario de Mambucaba	7.1.3 – Formulário de inscrição incompleto, falta folha 3 (anexo I)	
OFICINAS			
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF			
PROPONENTE	PROJETO		MÉDIA
Renato Alcântara Fonseca	Oficina de Maculelê	Ok	50
Alex Sandro de Lima Wandroski	Oficinas de Sinos	Ok	50
Helismaicon da Silva Alves	Oficina de Alegria	Ok	50
Robson Francisco Leite	Oficina de Capoeira em Praça Pública	Ok	44.5
Maria Lusía de Oliveira	Oficina de Máscara	Ok	43
André Luis da Silva Correia	Oficina de Percussão e Orquestra de Percussão Caravelas	Ok	41
João Batista dos Santos	Oficina de Capoeira com Mestre Xodó	Ok	39
Sebastião do Nascimento Jongo Bindito C.	Oficina de Jongo	Ok	39
Lindemberg da Costa Oliveira	Oficina de Festa Junina na Escola - Oficina de Festa Junina	Ok	38
Emerson Luis Ramos	Jongo: Um Olhar de Tradição	Ok	36.5
Tânia Rubens da Fonseca	Oficina de Samba de Roda Grupo Conga	Ok	29.5
Hélio Ricardo G. Ferreira	Oficina do Livro Geninho Genial	Ok	27.5
DESCLASSIFICADOS INSCRITOS COM CPF			
PROPONENTE	PROJETO		MÉDIA
Marcelo Santos Pires	Percussão Inclusiva para o Carnaval	7.1.3 – Falta anexo IV	
CLASSIFICADOS INSCRITOS COM CNPJ			
PROPONENTE	PROJETO		MÉDIA
Associação Carnavalesca Recreativa Unidos da Feliz Idade	Oficina de Acessórios e Adereços Carnavalescos	Ok	27.5

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO 004, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 QUE VERSA SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEDALHA FRANCISCO DE ASSIS.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 004, de 06 de outubro de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Medalha Francisco de Assis, às instituições públicas, particulares, entidades filantrópicas, ONG’s, protetores de animais e munícipes atuantes pela causa animal no Município de Angra dos Reis, que tenham se destacado a prestar relevantes serviços com a causa de proteção animal.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
25 DE ABRIL DE 2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE

Escolas municipais ganharão quadras cobertas e revitalizadas

Representantes da Prefeitura vistoriaram o andamento das obras em cinco unidades de ensino; outras 9 unidades estão recebendo as melhorias



Nesta semana, equipes da Prefeitura de Angra realizaram visita técnica em obras de cinco quadras de escolas da rede municipal de ensino. De acordo com a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, ao todo 14 escolas municipais estão recebendo melhorias nos espaços, entre elas cobertura, iluminação de led, instalação de equipamento esportivo, pintura e marcação de piso.

A comitiva, formada pelo prefeito Fernando Jordão e os secretários Cláudio Ferreti (Governo), Alan Bernardo (Infraestrutura e Obras Públicas) e Paulo Fortunato (Educação), esteve na terça-feira, 25 de abril, nas Escolas Raul Pompeia e Benedito dos Santos Barbosa, na Monsuaba; na Escola Municipal Cornélio Verolme, na Verolme; e nas Escolas Sylvio de Castro Galindo e a João Pedro de Almeida, no Camorim.

- A escola está com uma expectativa bem grande, principalmente os alunos que vivem perguntando quando a quadra será inaugurada. Com a nova cobertura teremos um ganho enorme, pois permitirá que a escola realize os mais variados eventos no local, beneficiando o esporte, a saúde e a educação dos nossos estudantes – comentou a diretora

da Escola Municipal João Pedro de Almeida, no Camorim, Jamilly da Silva Toledo.

Como ressaltado pela diretora, as quadras nas escolas possibilitam a integração da educação e do esporte, melhorando a saúde e o bem-estar das crianças de nossos municípios.

- Ainda neste ano letivo teremos os nossos alunos utilizando as quadras nas escolas. As quadras são as salas de aula dos professores de educação física, um local para celebrar, socializar, desenvolver os alunos e fomentar a intencionalidade pedagógica – comentou o secretário de Educação, Juventude e Inovação, Paulo Fortunato.

Durante o horário de saída da aula, os alunos e seus responsáveis comentaram sobre as expectativas para a inauguração das quadras e o benefício que o esporte irá trazer para a vida dos alunos.

- A expectativa é muito grande para a inauguração da quadra. Os professores e outros funcionários da escola são muito atenciosos com as nossas crianças e essa quadra só vem para agregar na escola – comentou Agnaura Lacerda, avó de um aluno da Escola Municipal Sylvio de Castro Galindo.